

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira Mala José	Darlan Alves Moulin
Henrique A. F. Motta	Adriana França da Costa	Noêmia Fraga Teixeira	Giovanna de Andrade
Fabio João Soito	Cristina de Oliveira Ferreira	Juliana Justo de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn Isabel Castillo Arevalo	Taís Nery Silva	Isabel Teixeira das Ch
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela Fassini Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Klarissa Mirella C. Campos Ferreira	Cristiane Marília Saun
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Deolindo Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Ol
Flávia Nonato Roberto	Alessandra Modolo	Michelle Galvão da Silva de Souza	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PORTO ALEGRE/RS.

Cópia

Processo n.º 110803030600

BRADESCO SEGUROS S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformada, data máxima vênica, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **VLADIMIR SOUSA MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectiva Secretaria, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho publicado em Diário Oficial, dizer para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar que após acórdão prolatado houve o pagamento da condenação no valor de **R\$ 29.223,11 (Vinte e nove mil duzentos e vinte e três reais e onze centavos)**. Contudo, de acordo com cálculo do autor, há um saldo remanescente a ser pago no valor de **R\$ 9.597,96 (Nove mil e quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**.

Urge salientar que houve erro material no cálculo do autor, pois o saldo remanescente está errado. Consta que o valor remanescente seria de **R\$ 9.597,96 (Nove mil e quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**, quando na verdade o valor remanescente seria de **R\$ 742,44 (setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

Sendo assim, requer que seja feito cálculo pela contadoria deste Juízo com o valor principal realmente correto.

Insta informar que a Ré pagará o valor das custas processuais em guia a parte.

15446 2008/2012 579799 PRODUÇÃO JUDICIAL 1